



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5/2025 - PRO-PRD/RET/IFSP, DE 3 DE MARÇO DE 2025

Define critérios e procedimentos a serem observados para a realização do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 2.614, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2021, seção 2, página 24; considerando a Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRO-PRD), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades presencial e teletrabalho.

Parágrafo único. A implantação de que trata o *caput* ocorrerá na forma dos anexos desta Portaria Normativa, considerando:

I - Anexo I: Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI-PRD);

II - Anexo II: Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-PRD);

III - Anexo III: Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI-PRD);

IV - Anexo IV: Critérios Técnicos de Adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da PRO-PRD

Art. 2º Para fins desta Portaria Normativa, consideram-se as unidades organizacionais constantes no Anexo II da Portaria Normativa RET/IFSP nº 120, de 24 de fevereiro de 2025 ou eventual norma superveniente que aprovar o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º Ficam revogados:

I - A Portaria Normativa nº 4/2024 - PRO-PRD/RET/IFSP, de 1 de outubro de 2024;

II - A Portaria Normativa nº 3/2024 - PRO-PRD/RET/IFSP, de 18 de junho de 2024;

III - A Portaria Normativa nº 1/2022 - PRO-PRD/RET/IFSP, de 27 de abril de 2022;

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de:

I - 6 de março de 2025, para fins dos Anexos III e IV; e

II - 1º de abril de 2025, para fins dos Anexos I e II.

São Paulo, 3 de março de 2025.

Anexo I - da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI-PRD)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI-PRD).

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores que estejam em exercício em setores vinculados à DDI-PRD poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos servidores em exercício em setores vinculados à DDI-PRD que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II - Diretoria: Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

III - Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas verticalmente à DDI-PRD;

IV - Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas verticalmente, direta ou indiretamente, à DDI-PRD.

V - Setores: Diretoria de Desenvolvimento Institucional, bem como, todas as Diretorias e Coordenadorias que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta.

VI - Servidor(es): Todos os servidores e servidoras em exercício nos setores de que trata o inciso V do *caput*.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos interessados; bem como, se os servidores atendem aos critérios definidos no anexo IV desta Portaria Normativa

§ 1º Todos os servidores poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda o regime de execução parcial ou integral.

§ 2º Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 3º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor.

Art. 4º Para adesão ao PGD os servidores interessados deverão preencher o requerimento de adesão, disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo a:

devidas assinaturas, ao setor responsável, indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do servidor pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o servidor participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no *caput* e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do servidor, conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Para fins de seleção, deve ser observado:

I - No âmbito da Coordenadoria, a seleção será realizada em conjunto pela chefia do setor e respectiva autoridade imediatamente superior;

II - No âmbito da Diretoria Adjunta, a seleção será realizada em conjunto pela chefia do setor e respectiva autoridade imediatamente superior.

Art. 6º As Diretorias e Coordenadorias poderão, respeitando os critérios deste anexo, ter todas as atividades diárias do setor realizadas em teletrabalho.

Art. 7º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de um dia útil;

II - Tratando-se de servidor em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de dois dias úteis;

III - Tratando-se de servidor em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá, ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 8º Caberá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação

das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DDI-PRD.

Anexo II - da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-PRD)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-PRD).

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores que estejam em exercício em setores vinculados à DGP-PRD poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos servidores em exercício em setores vinculados à DGP-PRD que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II - Diretoria: Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas verticalmente à DGP-PRD;

IV - Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas verticalmente, direta ou indiretamente, à DGP-PRD.

V - Setores: Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como, todas as Diretorias, Diretorias Adjuntas e Coordenadoria que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta.

VI - Servidor(es): Todos os servidores e servidoras em exercício nos setores de que trata o inciso V do caput.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos interessados; bem como, se os servidores atendem aos critérios definidos no anexo IV desta Portaria Normativa

§ 1º Todos os servidores poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda o regime de execução parcial ou integral.

§ 2º Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 3º Considerando o artigo 6º deste Anexo, a quantidade de servidores em teletrabalho não poderá inviabilizar o atendimento presencial dos setores.

§ 4º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor.

Art. 4º Para adesão ao PGD os servidores interessados deverão preencher o requerimento de adesão,

disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo as devidas assinaturas, ao setor responsável indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do servidor pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o servidor participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no *caput* e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do servidor, conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Para fins de seleção, deve ser observado:

I - No âmbito da Coordenadoria, a seleção será realizada em conjunto pela chefia do setor e respectiva autoridade imediatamente superior;

II - No âmbito da Diretoria Adjunta, a seleção será realizada em conjunto pela chefia do setor e respectiva autoridade imediatamente superior.

Art. 6º Em dias da semana com horário presencial, quando for o caso, todos os setores deverão, preferencialmente, ter ao menos um servidor disponível no horário compreendido entre 9 e 17 horas.

Art. 7º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de um dia útil;

II - Tratando-se de servidor em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de dois dias úteis;

III - Tratando-se de servidor em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá, ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 8º Caberá aos servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação

das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DGP-PRD.

Anexo III - da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI-PRD).

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores que estejam em exercício em setores vinculados à DTI-PRD poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos servidores em exercício em setores vinculados à DTI-PRD que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II - Diretoria: Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas verticalmente à DTI-PRD ou à DSI-DTI;

IV - Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas verticalmente, direta ou indiretamente, à DTI-PRD.

V - Setores: Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como todas as Diretorias, Diretorias Adjuntas e Coordenadorias que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta.

VI - Servidor(es): Todos os servidores e servidoras em exercício nos setores de que trata o inciso V do caput.

VII - Área de Desenvolvimento de Software: composta por servidores que atuem ativamente na criação e implementação de código fonte, testes e levantamento de requisitos para softwares e serviços de interesse institucional independente de seu local de atuação;

VIII - Área de Arquitetura e Soluções: composta por servidores que atuem ativamente na implantação e manutenção de serviços, arquitetura e manutenção de soluções de infraestrutura de datacenter independente de seu local de atuação;

IX - Área de Suporte e Atendimento: composta por servidores que atuem no atendimento de chamados, demandas internas da reitoria e manutenção de computadores independente de seu local de atuação;

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos interessados; bem como, se os servidores atendem aos critérios definidos no anexo IV desta Portaria Normativa

§ 1º Todos os servidores poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda o regime de execução parcial ou integral.

§ 2º Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar eventuais

alterações na forma de realização do PGD.

§ 3º Considerando o artigo 6º deste Anexo, a quantidade de servidores em teletrabalho não poderá inviabilizar o atendimento presencial dos setores.

§ 4º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor.

Art. 4º Para adesão ao PGD os servidores interessados deverão preencher o requerimento de adesão, disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo as devidas assinaturas, ao setor responsável indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do servidor pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o servidor participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no caput e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do servidor, conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Para fins de seleção, deve ser observado:

I - No âmbito da Coordenadoria, a seleção será realizada em conjunto pela chefia do setor e respectiva autoridade imediatamente superior;

II - No âmbito da Diretoria Adjunta, a seleção será realizada em conjunto pela chefia do setor e respectiva autoridade imediatamente superior.

Art. 6º Os servidores:

I - quando em atuação nas áreas de Desenvolvimento de Software e de Arquitetura e Soluções poderão, respeitando os critérios deste anexo, ter todas as atividades diárias do setor realizadas em teletrabalho.

II - quando em atuação na área de suporte e atendimento deverão, obrigatoriamente, realizar atendimento presencial de pelo menos 40% de sua carga horária semanal, independente do regime de trabalho indicado (parcial ou integral), de maneira a sempre haver dois servidores atuando presencialmente, entre as 08h00 e 18h00, respeitando-se suas cargas horárias máximas diárias e intervalos de descanso conforme legislação vigente.

Art. 7º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de um dia útil;

II - Tratando-se de servidor em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de dois dias úteis;

III - Tratando-se de servidor em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 8º Caberá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DTI-PRD.

Anexo IV: Critérios Técnicos de Adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da PRO-PRD

I - Tipo de adesão: Ampla; Excetuam-se as coordenadorias que exigem atendimento presencial, as quais deverão manter, pelo menos, um servidor disponível durante o horário de atendimento presencial obrigatório, conforme definido no anexo de cada diretoria.

II - Modalidade e Regime de Execução: presencial, teletrabalho parcial e teletrabalho integral.

III - Limite de vagas: Não haverá limite de participantes, respeitando-se os demais critérios estabelecidos neste anexo.

IV - Vedações de Participação: Não há; Salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

V - Percentual de participação por setor: Não se aplica.

VI - Duração da Participação: Prazo de permanência indeterminado.

VII - Infraestrutura obrigatória para modalidade de teletrabalho: Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
 - b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
 - c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
 - d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
 - e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
 - f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;
 - g) acesso à internet;
 - h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
 - i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- J) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil;

VIII - Perfil do Participante:

- a) ser adepto à tecnologia;
- b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência complexidade e prazos;
- c) possuir alto nível de concentração;
- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: ser acessível para o contato de forma presencial ou remota; informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
- g) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma presencial ou remota;

IX - Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

- a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
- c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
- d) produtividade e eficiência;
- e) motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;
- f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
- g) redução do absenteísmo;
- h) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;
- i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento;

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD**, em 03/03/2025 15:31:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 890252

Código de Autenticação: b242e85e22

